LEI Nº 1901, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA - AEFASERRA.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à Associação Escola Família Agrícola da Serra Gaúcha - AEFASERRA, com a finalidade de manter a entidade e custear, parcialmente, as despesas com o ensino dos estudantes de Barão que se encontrem devidamente matriculados na instituição, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1° A subvenção de que trata este artigo será no valor de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, independente do número de alunos matriculados, repassados à entidade beneficiária, até o 10° (décimo) dia útil do mês corrente.

§ 2º O valor do repasse será depositado mensalmente na

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

conta corrente da Entidade.

§ 3° A subvenção de que trata este artigo deverá ser aplicada na manutenção da entidade e no custeio das despesas com ensino dos estudantes de Barão que estiverem devidamente matriculados na Instituição.

Art. 2° A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

1 - Carta de Intenções contendo:
- Identificação da Entidade
- Incentivo pretendido

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Estatuto Social, devidamente registrado
- Federal: CNPJ
- Municipal: Alvará de Localização de sua Sede,

3 - Prova de Regularidade Fiscal:
- dos tributos federais
- dos tributos estaduais
- dos tributos do Município de sua sede
- do INSS
- do FGTS
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4 - Certidão Negativa Judicial

5 - Certidão Negativa de Protesto de Títulos da Comarca do Município

6 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório

7 - Balanço Contábil

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

8 - Cópia da Ficha de Matrícula ou outro documento equivalente dos alunos de Barão matriculados na Instituição.

Art. 3º A presente Lei autoriza o convênio pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos limites da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante justificativa expressa e prévia autorização do Prefeito Municipal. No caso de prorrogação o valor será corrigido com base no IGP-M (FGV) do período.

Art. 4° A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do convênio, e submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais recebeu o recurso.

Art. 5° Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a entidade obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 6º As despesas da presente Lei correrrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
620 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AGRICULTURA

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Art. 7º Como contrapartida, os alunos beneficiados pela presente Lei, implantarão hortas nas escolas municipais de Barão, trabalhando dois dias por mês, nas referidas hortas, durante o ano letivo, devidamente acompanhados de orientador/professor ou técnico responsável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20/06/2014

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES:
MUNICIPIO DE BARÃO
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMíLIA AGRíCOLA DA SERRA GAÚCHA
OBJETIVO: Conceder Subvenção .
BASE LEGAL: Lei Municipal nº XX, de XX de XXXXX de XXXX .

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91693325/0001-52, com sede na Rua da Estação, nº 1085, Centro, na cidade de Barão, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Schuster Born, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2068911938, CPF nº 978.021.900-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Hoffer, nº 76, Centro, na cidade de Barão, RS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA SERRA GAÚCHA**, com sede na Rua Irmão José Sion, n. 204, Bairro Centro, no Município de Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 16.638.636/0001-01, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Jorge Luís Mariani, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Marcílio Dias, no Município de Garibaldi/RS, inscrito no CPF sob nº 419.032.690-91. a seguir denominada de **ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem com base na lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxxx de 2014, celebrar o presente Termo de Convênio

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNÍCIPIO repassará à **ENTIDADE BENEFICIADA** uma subvenção mensal com a finalidade de manter a entidade e custear, parcialmente, as despesas com o ensino dos estudantes de Barão que se encontrem devidamente matriculados na instituição.

§ 1° - A subvenção de que trata este artigo será no valor de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, independentedo número de alunos matriculados, repassados, à entidade beneficiária, até o 10° (décimo) dia útil do mês corrente.

§ 2° - O valor do repasse será depositado mensalmente na conta corrente da Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O auxílio será repassado mediante depósito em conta bancária específica da **ENTIDADE BENEFICIADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor recebido deverá ser dividido, de forma igualitária, para o custeio parcial das despesas com ensino dos estudantes residentes em Barão que estiverem devidamente matriculados na Instituição.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Repassar o valor de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, mensais, independente do número de alunos matriculados,

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

repassado, à entidade beneficiária, até o 10° (décimo) dia útil do mês corrente, mediante solicitação aprovada pela Secretaria Municipal da Agricultura;

b) Fiscalizar o cumprimento das metas e objetivos de acordo com a finalidade do convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da **ENTIDADE BENEFICIADA:**

a) Prestar contas do auxílio recebido, mediante comprovação das despesas efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do convênio;

b) Fomentar a permanência ou o trabalho dos estudantes no meio rural;

c) Apresentar na assinatura do Convênio:

1 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:

- Estatuto Social, devidamente registrado
- Federal: CNPJ
- Municipal: Alvará de Localização de sua Sede,

2 - Prova de Regularidade Fiscal:

- dos tributos federais
- dos tributos estaduais
- dos tributos do Município de sua sede

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

- do INSS
- do FGTS
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3 - Certidão Negativa Judicial

4 - Certidão Negativa de Protesto de Títulos da Comarca do Município

5 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório

6 - Balanço Contábil.

d) Apresentar, junto com a prestação de contas, relatório das atividades desenvolvidas, bem corno extrato da conta bancária específica, além dos comprovantes das despesas efetuadas;

e) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a finalidade proposta.

f) Cópia da Ficha de Matrícula ou outro documento equivalente dos alunos de Barão matriculados na Instituição;

g) Apresentar, mensalmente, atestado de frequência dos alunos beneficiados.

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos limites da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante justificativa expressa e prévia autorização do Prefeito Municipal. No caso de prorrogação o valor será corrigido com base no IGP-M (FGV) do período.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

620 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AGRICULTURA

3.3.3.9.0.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a **ENTIDADE BENEFICIADA** obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo **MUNICÍPIO**, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente conforme previsto no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legiIslação referente a contratos administrativos.

§ 1° - A **ENTIDADE BENEFICIADA** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

§ 2° - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiados, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Barão, xxxx de xxxxxxxxxx de 2014.

_____

Jefferson Schuster Born

Prefeito Municipal de Barão

_____

Jorge Luís Mariani

Presidente da AEFASERRA

TESTEMUNHAS:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br